


001 10 750

FEDERAÇÃO
DE
VÔLEI
DO
DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO
2024



00126750

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

- | | |
|------|---|
| I | Da Entidade e Seus Fins |
| II | Da Organização |
| III | Dos Poderes |
| IV | Da Justiça Desportiva |
| V | Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa |
| VI | Da Filiação e Desfiliação / Vinculação e Desvinculação |
| VII | Das Entidades Filiadas e Vinculadas - Direitos e Deveres |
| VIII | Dos Títulos Honoríficos |
| IX | Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes |
| X | Da Dissolução |
| XI | Das Disposições Gerais |
| XII | Das Disposições Transitórias |

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1 a 4)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5 a 11)
	Seção I – Comissão de atletas	(arts.12 a 14)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 15 a 19)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 20 a 26)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 27 a 29)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 30 a 38)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 39 a 40)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 41 a 42)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 43 a 45)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, Receita e da Despesa	(arts. 46 a 47)
CAPÍTULO VI	Da Filiação e Desfiliação / Vinculação e Desvinculação	(arts. 48 a 50)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas e Vinculadas - Direitos e Deveres	(arts. 51 a 53)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 54 a 56)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 57 a 60)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 61)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 62 a 69)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 70 a 72)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL

001 30750

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS:

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL, designada pela sigla FVDF, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de BRASÍLIA aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze pelas associações: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA – AABR, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – ASCADE, todas com direitos iguais que, no DISTRITO FEDERAL (DF), pratiquem ou venham a praticar de fato o voleibol.

§ 1º - Além das entidades descritas no *caput* deste artigo, também serão consideradas fundadoras, as que se filiarem a FVDF até sessenta dias após a filiação desta junto a CBV.

§ 2º - A FVDF será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º - A FVDF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FVDF, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e do art. 26 da Lei n. 14.597/23, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 5º - A FVDF, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FVDF tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, SRPN - Centro Poliesportivo Ayrton Senna - Complexo Aquático, Ala B/A, Sala 8 - CEP 70.070-700, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FVDF é distinta das Entidades que a compõem, não se confundindo com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

Art. 4º - A FVDF tem por fim:

J
B2
M

- a) administrar, organizar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o DISTRITO FEDERAL a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol de praia e o praticado por portadores de necessidades especiais;
- b) representar o voleibol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o voleibol brasileiro em todo o território nacional, em competições amistosas ou oficiais da CBV;
- d) promover ou permitir a realização de competições no âmbito do DISTRITO FEDERAL;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos da CBV, Federações e Órgãos regulamentadores desportivos internacionais e os Comitês Olímpicos;
- f) informar aos filiados e vinculados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da CBV;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na FVDF e CBV bem como as transferências de um para outro de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de rendimento, estudantil, universitário e de cunho comunitário e social;
- i) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos filiados e vinculados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, renovações, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais pelas entidades filiadas e vinculadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual, nacional e internacional;

- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição; 001 60750
- o) praticar no exercício da direção distrital do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, notas oficiais, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FVDF.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FVDF, observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados filiados e vinculados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FVDF, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico, resguardadas as restrições legais, nos termos da legislação pertinente.


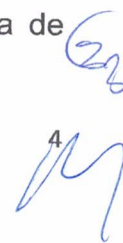
§ 4º - A FVDF estabelece ainda em seu Estatuto Social:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 5º - A FVDF é constituída pelas entidades filiadas de prática do voleibol por filiação direta e também por entidades vinculadas direta ou indiretamente, desde que atendidos os requisitos necessários de representação estipulados pela Lei de Desporto, por esta Federação e pela CBV, uma vez que deverão ser entidades com o intuito de prática de



4

voleibol no âmbito do Distrito Federal e pelos representantes dos atletas, de quadra e de praia, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto e no da CBV.

Art. 6º - As Entidades filiadas e vinculadas à FVDF e os representantes dos atletas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FVDF e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FVDF poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FVDF e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, prorrogável por igual período, justificada a necessidade.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FVDF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FVDF decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou

J
5
M

indiretamente ligada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBV, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FVDF não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem à FVDF, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FVDF, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 10º - A FVDF não intervirá em seus filiados ou vinculados, exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasiliense, brasileiro ou no caso de os filiados ou vinculados estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

Art. 11º - As entidades filiadas à FVDF devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FVDF;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FVDF;
- d) manter de fato a prática do voleibol;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FVDF.

§ 1º - As entidades vinculadas devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FVDF
- c) observar e respeitar os princípios deste Estatuto da FVDF.
- d) manter de fato a prática do voleibol.
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos em que vier a se inscrever de acordo com o enquadramento específico de cada entidade, desde que respeitado o Regimento de Taxas instituídas para cada competição disponibilizada às referidas entidades.
- f) Pagar as taxas estabelecidas no regimento de taxas da FVDF.

§ 2º - Para integrar a FVDF como membro filiado a esta, os representantes da comissão dos atletas de quadra e dos atletas de praia, deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser presidente da respectiva comissão
- b) ter mais de 21 anos de idade
- c) gozar de reputação ilibada;
- d) ter se destacado como atleta
- e) não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COE ou COB
- f) conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;

001 30750

§ 3º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado ou mesmo de vinculado da FVDF, respeitado o devido processo legal.

SEÇÃO I

COMISSÃO DE ATLETAS:

Art. 11ºa - A Comissão de Atletas é o órgão de representação da categoria e será composta por todos os atletas regularmente registrados na FVDF, sendo que entre eles será eleito um presidente escolhido mediante voto dos atletas, em eleição direta, organizada pela FVDF, em conjunto com as entidades que os representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615 de 1998.

§ 1º - O mandato do representante dos atletas da FVDF será de quatro anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - A comissão de atletas fará a representação da classe nos colegiados de direção e departamento técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, fortalecendo a interlocução e interação entre as partes, tendo como responsabilidade a participação e análise dos assuntos esportivos relacionados à categoria.

§ 3º - Fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 4º - A respectiva comissão participará das reuniões realizadas pelos órgãos e conselhos técnicos nas modalidades quadra e praia incumbida acerca da aprovação de regulamentos das competições regionais de voleibol.

§ 5º - A comissão de atletas será regida por regulamentos próprios que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FVDF ou em Nota Oficial desta Federação. 001 0756

Art. 12º - A FVDF é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FVDF.

§ Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FVDF e das Entidades a ela filiadas e/ou vinculadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FVDF;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, FVDF, CBV ou pelo COB;

Art. 13º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugares, caso tenham concorrido mais de dois candidatos. Em existindo somente dois candidatos e ocorrendo empate, o mais idoso será declarado eleito. Caso estejam concorrendo mais de dois candidatos e houver empate em primeiro lugar, realizar-se-á um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Após o novo escrutínio, se houver outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS PODERES:

Art. 14º - São poderes da FVDF:

02

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)
- f) Comissão de Atletas

00136750

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FVDF.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FVDF só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste estatuto e da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, CBV, FVDF ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da FVDF a serem eleitos será de (4) quatro anos permitida uma única reeleição.

§ 5º - Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção da FVDF, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.



§ 6º - É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 15º - É vedado aos administradores eleitos e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva filiada à FEDERAÇÃO o exercício de cargo ou função em cargo eletivo da FEDERAÇÃO, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998-

Art. 16º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, para cada licença, com limite máximo de duas licenças, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 17º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FVDF o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 18º - Compete a FVDF a elaboração dos regimentos internos da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria e aprovação se dará por cada um dos respectivos órgãos.

 
9

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 19º - A Assembleia Geral, poder máximo da FVDF, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciada, a ela diretamente vinculada, e dos atletas, eleitos como Presidentes das respectivas comissões representativas do Voleibol de quadra e praia, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em pelo menos um campeonato oficial promovido pela FVDF no ano anterior ao da realização da assembleia ou se estiverem com débitos para com a FVDF.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FVDF, os filiados representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou por pessoa legalmente constituída, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 4º - Para os membros representantes dos atletas (presidentes das comissões de atletas da FVDF) a representação será pessoal e intransferível.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) reunir-se de quatro em quatro anos, dentro do trimestre anterior ao final do mandato em vigor, para eleger, por votação secreta e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da FVDF e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FVDF, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigida a presença de 2/3 das entidades filiadas, e o voto favorável de 2/3 das entidades presentes na Assembleia;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

- f) autorizar o Presidente da FVDF a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos membros presentes na assembleia, com direito a voto, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- i) tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas.

00138750

§ 1º - A AGO não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

§ 2º - A AGO instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

§ 3º - São condições de elegibilidade:

- a) ser representante legal de filiado; ou
- b) ser indicado por escrito, por no mínimo três entidades filiados à Federação;

§ 4º - Para a candidatura ao cargo de Presidente ou Dirigente Máximo da FVDF, será necessário o apoio limitado, a no mínimo, 10% (dez por cento) do colégio eleitoral.

Art. 21º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FVDF cidadãos maiores de 21 anos.

§ Único - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a exclusão de filiado ou vinculado;
- c) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse;

- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra “c” deste artigo;
- 001 0750
- e) decidir a respeito da desfiliação da FVDF de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;
- f) Extraordinariamente, dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos membros presentes na assembleia, com direito a voto, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 23º - As AGEs serão convocadas pelo presidente da FVDF, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As AGEs poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação ou fixado na sede em locais visíveis, ou ainda, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A eleição da primeira diretoria, após a fundação da FVDF, será realizada na mesma assembleia de fundação e aprovação do estatuto e terá o edital publicado somente no diário oficial da união, por uma única vez.

Art. 24º - As Assembleias Gerais Extraordinárias se instalaram em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 25º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 26º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 27º - A Presidência da FVDF, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessorada por uma Diretoria.


12


§ Único. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

001 16750

Art. 28º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FVDF inclusive nos casos omissos, aplicando as penalidades previstas neste estatuto;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do vôlei do Distrito Federal.
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FVDF;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FVDF;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FVDF;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, (nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente), designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FVDF e em tudo em que houver a participação do vôlei;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FVDF e seus correspondentes diretos;
- k) ao organizar competições de âmbito distrital a FVDF poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as

correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo I do art. 50 da lei 9615/98; 8

- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto e na Lei 9615/98, com a ciência dos órgãos judicantes desta Federação, aos que infringirem e desrespeitarem as regras de conduta e ordem nas competições realizadas dentro do Distrito Federal, bem como aos que atentarem contra os interesses da FVDF.
- m) dar as autorizações especiais que se fizerem necessárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA:

Art. 30º - A Diretoria da FVDF será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores designados pelo Presidente “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ Único. A diretoria é o órgão de assessoramento da Administração da Entidade, nos termos do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 31º - O Vice-Presidente da FVDF é substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§ Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FVDF, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for, por este delegada, em termos expressos.

Art. 32º - Em caso de impedimento ou vacância do cargo do Presidente e do Vice-Presidente da FVDF os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 33º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 35º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 21, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar ou vincular entidades, após processo regular, "*ad-referendum*", da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a exclusão de Entidade filiada ou vinculada à FVDF;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Associações desportivas ou por pessoas vinculadas à FVDF, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FVDF;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FVDF observadas as dotações orçamentárias;

- p) propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados ou vinculados;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;
- r) fazer constar em sítio eletrônico da entidade todos os projetos desportivos executados com recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude das previsões legais pertinentes, (Lei n. 9.615/98, ou outras), a sua destinação e as prestações de contas apresentadas;

Art. 36º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FVDF na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

§ único - São atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos dirigentes, aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no art. 18-C, nos incisos e no § 2º, na forma do art. 67 da Lei Geral do Esporte, desde que configurados os requisitos subjetivos da Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 37º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 38º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 2 (duas) sessões consecutivas da Diretoria em cada ano.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 39º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, é o poder de fiscalização da FVDF, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e o Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FVDF;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as

medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

001.50750

- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária, para aprovação final;
- d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

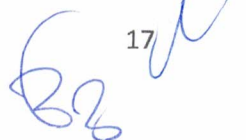
Art. 41º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 41ºa - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete para processar e julgar:

- a) atletas, técnicos, professores/instrutores, classificadores, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela Federação;
- b) os membros de poderes da Federação e os presidentes, gestores e administradores das respectivas agremiações e clubes filiados, associadas ou vinculadas;
- c) os mandados de garantia contra ato dos poderes das agremiações;
- d) as revisões de suas próprias decisões;
- e) as pessoas naturais ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à Federação, a seu serviço ou de associação/agremiação filiada/associada/vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

Art. 42º - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.



17 

DA COMISSÃO DISCIPLINAR:

Art. 43º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 44º- A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 45º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA:

Art. 46º - O Exercício Financeiro da FVDF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de superávit e déficit, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - A escrituração contábil da FVDF, será realizada de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

§ 7º - A FVDF aplicará integralmente todos os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 47º - O Patrimônio da FVDF compreende:

001 00750

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação ou vinculação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas ou vinculadas;
- c) taxas de registro e transferências de atletas;
- d) renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FVDF;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração direta ou indireta;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) locação de espaços, bens móveis e imóveis e direitos.

§ 2º - Os recursos da FVDF serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais em despesas, tais como:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que a FVDF estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FVDF;
- c) despesas com a conservação dos bens da FVDF e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FVDF;
- f) aquisição de distintivos e carteiras;




19

- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FVDF;
- h) gastos de publicidade da FVDF;
- i) despesas de representação;
- k) despesas eventuais;
- l) ajuda de custo para atividades inerentes ao voleibol.

001 38750

CAPÍTULO VI

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO / VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO:

Art. 48º - A FVDF admitirá filiação em qualquer época do ano, de Clubes, Academias, Grêmios Estudantis, Escolinhas, ou de Associações inclusive as ligadas a entidades escolares e universitárias do DISTRITO FEDERAL, que a solicitarem e que preencherem as condições alinhadas neste Estatuto.

Parágrafo único. A FVDF também admitirá vinculação de entidades, de Escolas e Universidades Públicas e Privadas, entidades de Projetos Sociais e Clubes e/ou Associações Atléticas que vierem a se constituir nos termos deste Estatuto e da Lei 9.615/98 e da Lei Geral do Esporte, desde que solicitem e preencham os requisitos exigidos neste documento.

Art. 49º - São consideradas Entidades filiadas as fundadoras que estiverem em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 50º - A filiação será por tempo indeterminado com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas da FVDF e CBV;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FVDF o exija, antes de aprová-lo;
- e) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;



 20

- f) depositar a joia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação; 001 30750
- g) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol que possua;
- h) estar habilitado à obtenção do alvará ou atestado de funcionamento na forma da legislação em vigor;
- i) pagar as taxas estabelecidas no regimento de taxas da FVDF.

§ 1º - Todas as entidades desportivas que tiverem interesse em se associar a FVDF, serão admitidas inicialmente como entidades vinculadas, sendo a vinculação por tempo indeterminado com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Observar e respeitar os princípios deste Estatuto da FVDF.
- b) Manter de fato a prática do voleibol.
- c) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos que vier a se inscrever, desde que respeitado o Regimento de Taxas instituídas para cada competição disponibilizada às referidas entidades.
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo caso a FVDF o exija antes de aprová-lo.
- e) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para a prática do voleibol que possuam.
- f) Estar habilitado à obtenção do alvará ou atestado de funcionamento na forma da legislação em vigor.
- g) Pagar as taxas estabelecidas no regimento de taxas da FVDF.
- h) Constituir uma Associação Atlética/Clube desportivo, nos moldes da Lei Geral do Esporte, bem como efetuar o pagamento das taxas respectivas constantes no regimento específico, caso almeje disputar competições da Liga Nacional e da Superliga, conforme requisitos e disposições constantes nos parágrafos únicos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto.

§ 2º - Ficará sem representação na FVDF, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante um ano deixar de disputar no mínimo de 01 (um) Campeonato oficial de qualquer categoria e não pagar os débitos existentes para com ela.

21

§ 3º - A FVDF poderá desfiliar ou desvincular a entidade respectiva que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da FIVB, do COB, da CBV e da FVDF, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

001 38750

DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES:

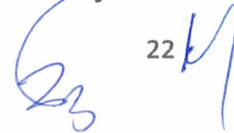
Art. 51º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FVDF, CBV e por este Estatuto;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FVDF;
- d) disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas mediante a licença previamente concedida pela FVDF, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FVDF;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol e aprimorar sua técnica.
- g) O direito de votar e ser votado

Art. 52º - São direitos de toda Entidade Vinculada:

- a) Organizar-se livremente, observando e respeitando as normas de desporto, as normas emanadas pela FVDF, CBV e por este Estatuto.
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, no entanto, sem direito a voto.
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FVDF, respeitado o grupo de vinculação da qual se enquadrar.
- d) Disputar partidas Regionais, Estaduais e amistosos, mediante licenças previamente concedidas pela FVDF, atendidas as exigências legais.
- e) Constituir uma Associação Atlética/Clube desportivo, nos moldes da Lei Geral do Esporte, bem como efetuar o pagamento das taxas respectivas constantes no regimento específico, caso almeje disputar competições da Liga Nacional e da Superliga, devendo comprovar carência mínima de 02 anos de dedicação à





prática esportiva do voleibol para se enquadrar na disputa das referidas modalidades.

001 18750

- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores no sentido de desenvolver o voleibol e aprimorar sua técnica.
- g) A entidade admitida como vinculada, poderá, passados 02 (dois) anos de sua vinculação, se assim desejar, requerer a diretoria da FVDF a mudança de status para entidade filiada, devendo o requerimento ser analisado e aprovado pela diretoria da Federação, além do interessado enquadrar-se nos requisitos referidos neste Estatuto.

Art. 53º - São deveres de toda Entidade filiada ou vinculada:

- a) reconhecer a FVDF como única dirigente do voleibol distrital, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FVDF, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FVDF, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, seus funcionários, técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais que promoverem ou forem promovidas e remeter à FVDF o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à FVDF para promover jogos distritais, interestaduais ou internacionais;
- g) pedir licença para se ausentar do Distrito Federal e/ou do país com o fim de participar de jogos interestaduais, nacionais e internacionais; 12

12

62 23 M

h) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, no âmbito do voleibol, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FVDF ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

1. não disputar jogos nessas condições;
2. não admitir que o façam as suas equipas;
3. não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais.

001 38750

- i) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da entidade filiada, da FVDF, da CBV ou por atos que as desabone;
- j) preencher, fazer preencher e enviar à FVDF, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de dirigentes, profissionais e atletas, a fim de regularizar os mesmos junto a FVDF, CBV e FIVB;
- k) atender, nas condições especificadas no regulamento dos campeonatos e torneios, em que participarem, isento de locação e/ou taxas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FVDF;
- l) atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FVDF;
- m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FVDF;
- n) justificar perante a FVDF, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado por ela, a fim de ser julgada a sua procedência;
- o) enviar à FVDF, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território nacional ou estrangeiro, por suas equipas;
- p) reconhecer na FVDF e na CBV autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à toda entidade Vinculada, respeitados seus limites e enquadramentos, os mesmos deveres atribuídos às Entidades Filiadas, constantes nas

①

E2

M

alíneas do caput do presente artigo, devendo eles serem respeitados e observados nos termos deste Estatuto.

00130750

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS:

Art. 54º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasiliense, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FVDF poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Júbilo Honorário conjecturado em texto anterior, a FVDF institui o título de emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte distrital;
- b) Benemérito, àquele que, já possuinte do título de emérito, tenha prestado ao voleibol brasiliense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão dessa nobilitação;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol brasiliense e que se salientarem na sua atuação em defesa dele, a FVDF concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

Art. 55º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 56º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso em competições de voleibol organizadas e dirigidas pela FVDF.

CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES:

Art. 57º - A logomarca possui duas formas de aplicações: A forma vertical (principal) composta pelo ícone centralizado, aliando o símbolo da bandeira do Distrito Federal a um atleta de voleibol em dois dos principais movimentos, o saque e cortada. Agregando à sua forma, foi incluída a assinatura institucional e logotipo VÔLEI DF grafada em família UBUNTU em caixa alta centralizado abaixo do ícone e o nome FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO

J Bz 25 M

FEDERAL, abaixo do logotipo. A forma horizontal (secundária), é composta pelo logotipo VÔLEI DF grafada em família UBUNTU em caixa alta e ícone centralizado, aliando o símbolo da bandeira do Distrito Federal a um atleta de voleibol em dois dos principais movimentos, o saque e a cortada localizado entre duas palavras. O nome da FVDF está localizado abaixo da palavra VÔLEI DF. As formas de aplicação deverão seguir estritamente as cores pantones: 110C e 107C (amarelos), 382C, 369C, 355C 357C (verdes), 2746C, 2756C, (azuis), White, 2767C (preto).

00130750

Art. 58º - A bandeira da FVDF terá forma retangular, fundo branco, tendo no centro a marca de que trata o artigo anterior.

Art. 59º - A equipe oficial da FVDF terá 02 (dois) uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais, nas cores verde e amarela, tendo preferencialmente, um, predominância no fundo da cor verde e outro da cor amarela.

Parágrafo Único. Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

Art. 60º - É vedado aos filiados usarem uniformes iguais aos da FVDF.

Parágrafo Único. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FVDF é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO:

Art. 61º A dissolução da FVDF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da FVDF o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades congêneres legalmente constituídas portadoras, do título de Utilidade Pública do Distrito Federal e de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 62º - As resoluções da FVDF serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

J

E

M

Art. 63º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FVDF expedir seguidamente numerados.

001 10750

Art. 64º - A administração social e financeira da FVDF, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 65º - O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogadores, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

Art. 66º - A FVDF é a única Entidade de direção no Distrito Federal do voleibol em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

Art. 67º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBV e COB é obrigatório para a FVDF, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 68º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na Lei 9.615 de 24.03.98 e na Lei nº 14.596/23 (Lei Geral do Esporte) com suas alterações posteriores.

Art. 69º - A FVDF, quando por motivos de força maior ou fatos relevantes, ficar impedida de dar cumprimento ao seu calendário anual de competições, no todo ou em parte, ficará autorizada a realizá-los até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Parágrafo Único. As competições realizadas no período subsequente, para todos os efeitos legais, serão publicadas em Nota Oficial.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 70º - A Justiça Desportiva se rege em conformidade com a resolução do Conselho Nacional de Esportes, nº 1, de 23 de dezembro de 2003; observando-se o disposto na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

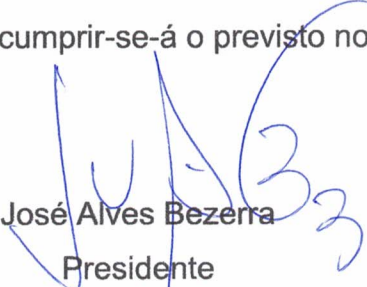
Art. 71º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de outubro de 2020, neste momento assinado pelo Presidente, e pelos representantes dos

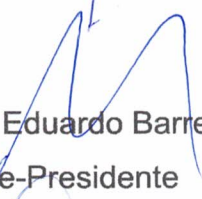


clubes presentes e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBV juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 72º - Fica definido o primeiro trimestre de 2021 para realização da próxima eleição da FVDF.

Parágrafo único. Após esta eleição, cumprir-se-á o previsto no presente estatuto.


José Alves Bezerra
Presidente


Marlon Eduardo Barreto
Vice-Presidente


Delzio João de Oliveira Junior
OAB/DF 13224

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000007042, livro nº A031, folha nº 215, registrado em 09/10/2024.
Averbação nº 24.
Protocolo nº C0000136750.
Selo digital: TJDFT20240220015501JOTY

Consulte o selo digital em www.tdf.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.




Danielle Silva Rocha
Escrevente Autorizado